DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5426/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1390/2013
PROTOCOLO	: 1389516
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: SOMAN COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E SERVICOS LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o **cumprimento** do Acórdão- AC01 n. 32/2015 (f. 252-256) que julgou pela regularidade do processo licitatório na modalidade Convite n. 22/2012, a formalização contratual, o 1º termo aditivo e a respectiva execução financeira do Contrato Administrativo n. 74/2012, bem como aplicou multa ao *Sr. Douglas Melo Figueiredo*, Ordenador de Despesas, em razão da remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal de Contas.

Diante da Certidão às f. 271-271 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pelo arquivamento destes autos, tendo em vista o cumprimento do julgado e a consumação do controle externo, conforme Parecer n. 6411/2022 (f. 276).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do Acórdão AC01-n. 32/2015 (f. 252-256), em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **extinção** e **arquivamento**

deste feito, com fulcro no art. 6º, § 2º da Instrução Normativa n. 13/2020 c/c art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero